

CAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Decreto n.º 19:446

Considerando que se torna necessário reforçar com as quantias de 800\$, 1.000\$ e 600\$ as verbas de 30.000\$, 2.800\$ e 12.000\$ descritas no capítulo 11.º do orçamento

do Ministério das Finanças decretado para o actual ano económico e destinadas ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto e expediente, respectivamente das Direcções de Finanças da Guarda, Porto e Viseu;

Considerando que iguais importâncias podem ser, sem inconveniente, anuladas em verbas descritas no mesmo capítulo do aludido orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São alteradas, de harmonia com o mapa abaixo, as importâncias das verbas descritas no capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico, que constam do mesmo mapa, a fim de se satisfazerem despesas de material de consumo corrente das Direcções de Finanças da Guarda e Viseu, e despesas de higiene, saúde e conforto da do distrito do Porto.

Classificação orçamental					Verba a reforçar	Importância do reforço	Verba em que se effectua a anulação	Importância da anulação
Capítulo	Artigo	Número	Alinea	Designação da despesa				
11.º	152.º	2)		Despesas com o material				
				Material de consumo corrente:				
				Expediente, encadernação de livros, assinatura do <i>Diário do Governo</i> e outras publicações, compra de livros, pequenas reparações eventuais e diversas não especificadas:				
			b)	Para as Direcções de Finanças de Aveiro, Braga, Coimbra, Santarém e Viseu, cada 2.400\$	12.000\$00	600\$00	—\$—	—\$—
			c)	Para as restantes direcções de finanças, cada 2.000\$	30.000\$00	800\$00	—\$—	—\$—
	153.º	1)	a)	Para as Direcções de Finanças de Lisboa e Porto, cada 7.500\$	—\$—	—\$—	15.000\$00	1.000\$00
				Pagamento de serviços				
				Despesas de higiene, saúde e conforto:				
				Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas:				
			a)	Nas Direcções de Finanças de Lisboa e Porto, cada 1.400\$. .	2.800\$00	1.000\$00	—\$—	—\$—
			b)	Nas Direcções de Finanças de Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Vila Real e Viseu, cada 1.200\$	—\$—	—\$—	10.800\$00	1.400\$00
						2.400\$00		2.400\$00

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 12 de Março de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armando Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Decreto n.º 19:447

Considerando que não foi satisfeita em devido tempo a quantia de 4.749\$35, de transportes fornecidos pelas Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses e Nacional dos Caminhos de Ferro no ano económico findo, por se não comportar nas disponibilidades das respectivas verbas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A importância de 4.749\$35, de transportes fornecidos, nos meses de Março a Junho de 1930, pelas Companhias dos Caminhos de Ferro Portugueses e Na-